RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL Nº 16/2022 – TOMADA DE PREÇOS

Vem a exame desta Comissão de Licitação a solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa **Arquitetura Meridional**, na figura do Sr. Luiz Gustavo Sobral Fernandes, através do email informado no edital de licitação (licitações.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br) na data de 15/03/2023.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Solicita esclarecimento quanto à qualificação técnica exigida nos itens 7 e 8 do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 16/2022, da seguinte forma:

"Referente ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022 do município de Sapucaia do Sul (envio edital em anexo a este e-mail), solicito os seguintes esclarecimentos:

Observação 1 O Edital apresenta as seguintes solicitações nos itens:

7.1.4.1. Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul em nome da empresa licitante, atualizada e vigente;

8.1.2. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

8.1.4 Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visado no CREA ou CAU ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa relacionados na declaração de que trata o item anterior, comprovando a execução, em cada atestado, de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação.

Destaco que a criação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) data de dezembro de 2011 e que, portanto, a partir deste momento, engenheiros e afins são representados pelo CREA e arquitetos pelo CAU. Existe nos itens uma inconsistência de informações (às vezes solicitando somente o CREA e às vezes mencionando o CAU. Outro problema diz respeito à comprovação do registro da pessoa jurídica no conselho do RS, o que não existe no CAU (onde o atestado de registro da pessoa jurídica é sempre no CAU BR e nunca nos estados).

Observação 2 Mais adiante o edital apresenta outras solicitações que copio abaixo:

8.1.5. A licitante deverá incluir na proposta, Declaração de Vistoria, fornecida pelo Contratante, atestando o comparecimento de técnicos credenciados ao local onde será executada a obra objeto do Projeto Executivo a ser contratado, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

Prefeitura de Sapucaia do Sul
CIDADE COM OLHOS NO FUTURO

Endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289 – CEP 93210-140 – Fone: (51) 3451.8000
Web Site: www.sapucaiadosul.rs.gov.br Email: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br

8.1.5.1. No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação dedesconhecimento dos mesmos.

8.1.5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada, e deverão comparecer técnicos habilitados a elaborar Projetos de Arquitetura e de Engenharia.

8.1.5.3. Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar registro profissional e documento comprovando estarem credenciados pela empresa interessada

De acordo com a jurisprudência mais atual dos Tribunais de Contas, ainda que se trate de casos excepcionais, em que seja justificadamente exigida a realização de visita prévia, **o edital deve facultar a sua substituição por uma declaração formal do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto licitado**. Nos termos do **Acórdão 1823/2017 do TCU**, é **irregularidade** que pode ensejar a ***anulação*** do certame:

*9.7.4. exigência de "atestado de visita técnica", sob pena de desclassificação da proposta, **sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria**, sem prejuízo da consecução do objeto, **em desacordo** com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU);*

Dessa forma, é **indevida** a exigência ***exclusiva*** de atestado de visita prévia. Vejamos decisão recentemente proferida pelo TCU: *A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, **o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante** de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. **(Acórdão 1737/2021 - Plenário)**"*

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

No mesmo dia 15/03 foi encaminhada a mensagem original contendo o pedido acima ao setor de projetos da SMPUH, o qual foi o responsável pela elaboração do Termo de Referência, para que se manifestasse quanto aos itens questionados. A resposta da SMPUH ocorreu na mesma data com o seguinte teor:

> "Entendemos que a Licitante pode entregar declaração de pleno conhecimento dos locais e de que não poderá alegar desconhecimento ou falta de informações sobre condições específicas para alterar ou majorara as condições de execução dos projetos.
>
> Quanto ao registro pode ser no CREA ou CAU, e a exigência de ser no RS somente para a contratação."

Além da resposta do setor técnico responsável pelo pedido de contratação, esta comissão de licitação tem o entendimento baseado nos diversos acórdãos e jurisprudências, inclusive do TCU, de que se trataria de restringir a participação exigir registro no CREA ou CAU fora do domicílio do licitante, bastando apenas um visto a ser obtido anteriormente à execução dos serviços.

Prefeitura de Sapucaia do Sul
CIDADE COM OLHOS NO FUTURO

Endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289 – CEP 93210-140 – Fone: (51) 3451.8000
Web Site: www.sapucaiadosul.rs.gov.br Email: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br

Quanto à exigência de visita obrigatória, dispensa citar acórdãos, súmulas e demais decisões visto que o assunto já está pacificado junto à praticamente todos os tribunais, incluse o próprio TCE RS com diversas decisões que vão no mesmo sentido, a apresentação de Declaração de conhecimento do local e condições necessárias para a execução do objeto.

Consideramos respondido o questionamento do requerente com base no exposto acima:

Sapucaia do Sul, 21 de março de 2023

Jefferson Meister Pires
Presidente CPL

Aline da Silva Jacques
Membro CPL

Simone de Almeida
Membro CPL

Endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289 – CEP 93210-140 – Fone: (51) 3451.8000
Web Site: www.sapucaiadosul.rs.gov.br Email: licitacoes.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br